

L E I Nº 4117/91
de 06 de dezembro de 1991

N.º 843 de 13/12/1991

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$.. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos para pagamento de débitos vencidos e a vencer no exercício de 1991.

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

SECRETARIA DA SAÚDE

10.50	Supervisão Geral de Saúde	
10.50-13754282.074	Central de Medicamentos e	
	Materiais Hospitalares	
10.50-3120	Material de Consumo	100.000.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo somente poderá liberar os recursos previstos nesta lei para a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos se esta se comprometer a cumprir o convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde), sem interrupção dos atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, inclusive internações clínico-cirúrgicas, pediátricas e obstétricas, e retirar o pedido de cancelamento do referido convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - Fica a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos obrigada a enviar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) da vigência desta lei, relatório circunstanciado de prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este Artigo deverá ser enviado à Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data

cont. da lei nº 4117/91 - fls. 02.

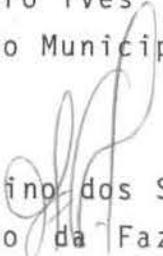
de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos